



Processo: 14763e20 - Doc: 911 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 69df7447-539a-4b76-8418-1c53780723e8

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 176/2020

TERMO ADITIVO 003/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 118/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS

CONTRATADA: CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA



Lauro de Freitas, 28 de maio de 2020


A

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-Ba

Referente: Aditivo de prazo para o contrato de empreitada nº 118/2018.

A Construtora Lustoza Ltda, sito a Rua Capim Santo, nº 593 – Lotes 01 a 07 – Areia Branca – Lauro de Freitas – Bahia, CEP 42.734-410, Telefax: (71)379-6209, inscrita no CNPJ sob nº 01.785.355/0001-04 detentora do contrato 118/2018 cujo objeto é a prestação de serviços visando a realização das obras de pavimentação do acesso aos bairros do Sacramento, Bonfim e Centro, com recursos do contrato de repasse nº 829105/2016 do Ministério das Cidades, no Município de Santo Amaro - Bahia, incluindo mão de obra e materiais, vem por meio desta manifestar que é de nosso interesse aditivar o prazo por mais 6 (seis) meses.

Atenciosamente,


Alton Lustoza dos Santos
Sócio Gerente - CREA 16.346-D
Construtora Lustoza LTDA.



Santo Amaro - Bahia, 01 de junho de 2020.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil
Para: Secretaria de Serviços Públicos
Sr. Jeronimo Muniz dos Santos Junior
Assunto: Resposta à Solicitação 176/2020

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO ATIVIDADE: 1028 - Pavimentação e Drenagem De Vias

ELEMENTO DE DESPESAS: 44905200 – Obras e Instalações

FONTE: 9124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)

Atenciosamente,

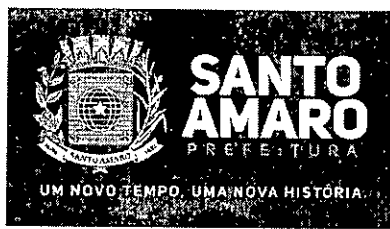

Gerson Marcelino da Silva Junior
Coordenador de Divisão


Valdemiro da Paixão Rocha Neto
Secretário de Fazenda

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000002



Processo: 14763e20 - Doc: 911 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM - 03/09/2020 14:02:56
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 69df7447-539a-4b76-8418-1c53780723a8

Solicitação nº 176/2020
Santo Amaro/ BA, 01 de junho de 2020

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado (a):

Visando a continuidade das obras do objeto a seguir, no intuito da otimização e melhorias das vias e logradouros públicos, com a pavimentação do acesso aos bairros Sacramento, Bonfim e Centro, e, ainda mais a não paralização do contrato a vencer, para o exercício 2020, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para saldo remanescente do contrato 118/2018, com o objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até 31 de dezembro de 2020.

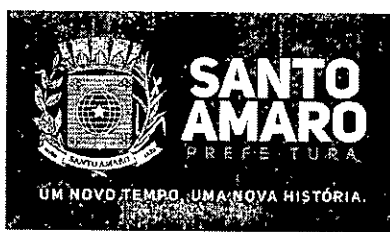
Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.

Valor estimado:

R\$ 133.118,25 (cento e trinta e três mil, cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos)



JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 118/2018**

No caso em tela, temos como objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, o qual, vem atendendo, a **Secretaria de Serviços Públicos** deste município, no que tange à disponibilidade da prestação de serviços especializados na realização de obras de pavimentação, para suprir as necessidades das demandas que se estabelecem a secretaria em destaque. Visando a necessidade de dar continuidade a realização as obras de pavimentação, já iniciadas, nos bairros e localidades, já beneficiados, sendo que, a continuidade do serviço é essencial e continuará a dar avanço e realização para os moradores dos bairros que já estão sendo contemplados com tais obras.

A falta do serviço supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, estes serviços são de grande importância para a melhoria dos logradouros e vias públicas, dos bairros, Sacramento, Bonfim e Centro.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só pode licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo do valor inicial contratual, haja vista que, prestes a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual ou valor inicial contratado, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

“A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato”. (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12., Malheiros, 1999, p. 213).

Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, com valor inicial não executado, a ser utilizado, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000004



Processo: 14763e20 - Doc: 911 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 69df7447-539a-4b76-8418-1c53780723e8

De modo que, tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi executado, e entregue, é possível, que as partes estabeleçam mantenham o prazo para a efetiva conclusão do fornecimento/prestação de serviços.

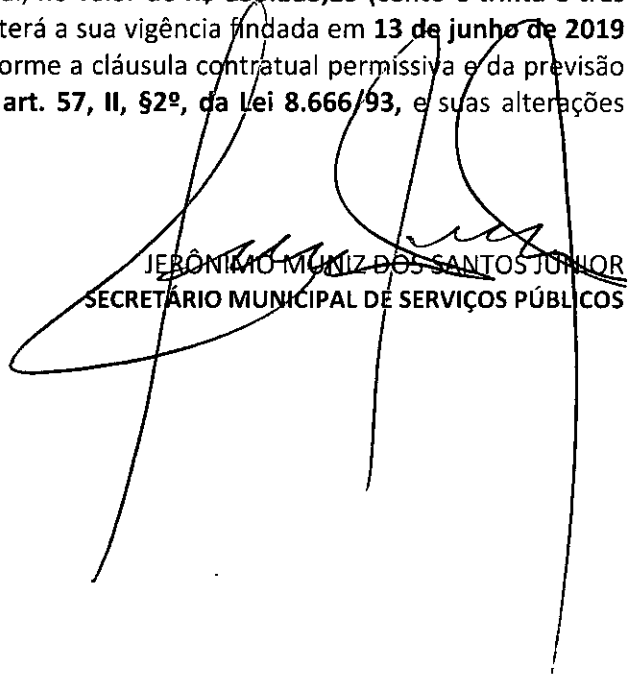
Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 3.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos.

Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação de determinado objeto, seja ele de consumo de rotina, seja ele de prestação de serviços continuada ou não, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, é de grande relevância.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE** ao contrato nº 118/2018, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de Tomada de Preços nº004/2018, vinculada ao Processo Administrativo nº 104/2018, tendo como contratada a empresa **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, inscrita CNPJ nº 01.785.355/0001-04, considerando o saldo inicial, no valor de R\$ 133.118,25 (cento e trinta e três mil, cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos) que terá a sua vigência findada em 13 de junho de 2019 e será aditivado por até 31 de dezembro de 2020 e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 01 de junho de 2020.



JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Processo: 14763e20 - Doc. 911 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:56
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 69df7447-539a-4b76-8418-1c53780723e8



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 01.06.2020

CONTRATO Nº 118/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA - E A EMPRESA CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Imperador, nº 03, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, representada neste ato pelo Prefeito Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, com sede à Rua A, Loteamento Chácara Gamar, nº 539, Areia Branca, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.785.355/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Ailton Lustoza dos Santos, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG: 781.389, CPF: 080.189.365-87 residente e domiciliado na Alameda Praia Figueirinha QD A E2 - nº 30, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.700-000, têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente Contrato tem por Objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, conforme Planilhas e Anexo deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação - Tomada de Preços Nº 004/2018 e Processo Administrativo nº 1104/2018.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.
Tel.: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72

000006



000007

Rua do Imperador, nº 13, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0002.72.

4.1 - Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA deverá empregar profissional capacitado nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de

CLÁUSULA QUARTA - DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

3.5 - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o item 5.2 do Edital.

3.4 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento, previstas neste Contrato.

considerada aceita e supervisionada pelo órgão de medição de programas, multas e outras finalidades Contrato, ou com o prazo prorrogado, depois do término, este prazo e Ordem de Serviço será Serviço, poderá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este

3.3 - A CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de 5. Numeração que permita sua individualização.

3. Definição dos locais onde os serviços serão executados consoância com os itens que integram o Cronograma físico.

2. Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em 1. Programação que deverá ser seguida pela CONTRATADA

especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: 3.2 - A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam

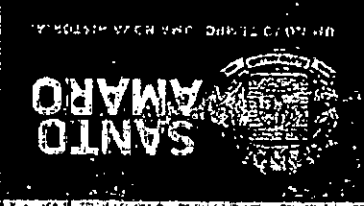
mandados todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93. 3.1.1 O prazo para a entrega do objeto contratual, admitido prorrogado, a critério da Administração,

ordem de serviço pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS/PMSA é de 12 (doze) meses. 3.1 - O prazo de execução dos serviços Objeto deste Contrato, contados da data da emissão da

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- a) Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018 e seus Anexos;
 - b) Proposta da CONTRATADA
- 2.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
BA 01.06.2020



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 01/06/2020
M

diploma de nível superior para as tarefas que o exigirem e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. - Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS e mediante a apresentação de justificativa prévia pela CONTRATADA.

4.3. - No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da CONTRATADA, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES

5.1. - As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da CONTRATADA, ao término de cada mês (ou quinzena, conforme conveniência da Contratante), em conformidade com o Cronograma Físico, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente na quinzena em referência, exceto a medição final, que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.

5.2. - A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PMSA.

5.3. - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecida, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.4. - Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

5.5. - A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais ou quinzenais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA - ITEM 5.5, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.

6.2. - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 01/06/2020
MO

fatura, o CONTRATADO deverá apresentar, para fins de emissão da fatura, dos documentos elencados item 6.4 desta CLÁUSULA.

6.3. - Para fins do que prescreve o item 6.1 da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

6.4. - O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura) - em 02 (duas) vias;
3. Resumo de medição, em 02 (duas) vias, assinado pela Fiscalização;
4. Cópia da carta de encaminhamento ao Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número de registro e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na medição anterior.
5. Solicitação de inscrição em nome próprio, quando for o caso;
6. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
7. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
8. Cópia de recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentando somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável pela realização e execução dos serviços);
9. Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos - Estadual, Federal (conjunta com Seguridade Social) e Municipal - e Dívida Trabalhista.

6.5. - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.6. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta por terceiros por inadimplência, sem que isso gere direito a restituição de DEDUÇÕES.

6.7. - Os pagamentos somente serão efetuados desde que a nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Fiscalização, seja encaminhada à Secretaria da Fazenda - SEFAZ. O ato de encaminhamento será assinado e protocolado para entrega e atesto da nota fiscal/fatura ensejará a transferência do pagamento para a próxima data, conforme programação acima.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 06/06/2020

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

- 7.1. - A CONTRATANTE assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.
- 7.2 - O presente Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.
- 7.3 - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Tomada de Preços nº 004/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. - A CONTRATADA assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.
- 8.2. - A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e Anexos, as condições de habilitação assumidas, a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.
- 8.3. - Compete à CONTRATADA responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às Concessionárias de Serviços Públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.
- 8.4. - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS e/ou seu preposto, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.
- 8.4.1 - A Contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0002-72

000010



Município de Santo Amaro - BA
COP. COPIARE COM O ORIGINAL
Santo Amaro - BA 01/06/2020

- 8.5. - Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados pela CONTRATADA na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela FISCALIZAÇÃO na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.
- 8.6. - A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.
- 8.7. - A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da PMSA e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela CONTRATADA.
- 8.8. - Compete, ainda, à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.
- 8.9. - A Prefeitura Municipal de SANTO AMARO não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nº 8.212/91 e 9.032/95.
- 8.10. - O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.
- 8.11. - É vedada a subcontratação de serviços a terceiros, sem a prévia concordância do CONTRATANTE manifestada por escrito.
- 8.12. - Em caso de subcontratação, para serviços deste contrato, a mesma somente poderá ocorrer com anuência e autorização prévia da Administração e, obrigatoriamente, para micro e pequenas empresas, conforme estabelece a Lei Federal nº 147/2014;

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. - Garantia de Execução:

9.1.1. - A CONTRATADA se obriga a apresentar, na data da assinatura do presente Instrumento, a garantia de execução dos serviços por ela prestados no valor de R\$ 38.050,71 (trinta e oito mil

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.

000011



Processo: 14763e20 - Doc: 911 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:56
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc;seam Código do documento: 69df7447-539a-4b76-8418-1c53780723e8

cinquenta reais e setenta e um centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, a qual deverá vigorar até a aceitação definitiva dos serviços.

9.1.2 - A garantia de desempenho das obrigações contratuais, no valor acima descrito, poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

9.1.3 - A PMSA poderá descontar do valor da garantia prestada a este Contrato, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, a qualquer título, inclusive as penalidades contratuais.

9.1.4 - A garantia de que trata esta cláusula será reforçada, a fim de alcançar a proporção estabelecida no momento da assinatura do Contrato, caso o valor do Contrato seja reajustado ou alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- f) Dissolução total da CONTRATADA.

10.2. - Rescindido o contrato, por qualquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.3. - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente do aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.663/93, alterada pela lei n.º 8.883/94. ✕

Rua do Imperador, n.º 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.

000012



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPILHA DE PREÇOS COMISSÃO
SANTO AMARO Nº 01/2020



Processo: 14763e20 - Doc: 911 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc>; seam Código do documento: 69df7447-539a-4b76-8418-1c53780723e8

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 11.1. - Na hipótese de infração contratual, a PMSA poderá considerar rescindido o Contrato.
- 11.2. - Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à CONTRATADA inadimplente as sanções legais, a saber:
1. advertência;
 2. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois da decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.
- 11.3. - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA ou cobrada judicialmente.
- 11.4. - As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5. - A sanção estabelecida no item 4 do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Santo Amaro - Bahia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.6. - A CONTRATADA se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à CONTRATADA.
- 11.7. - Em ocorrendo a rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela CONTRATADA, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. - Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.

000013



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 06/06/2020

1. Provisoriamente por Comissão designada pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
 2. Definitivamente por Comissão designada pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA conforme disposto no item seguinte.
- 12.2 - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3 - Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PMSA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

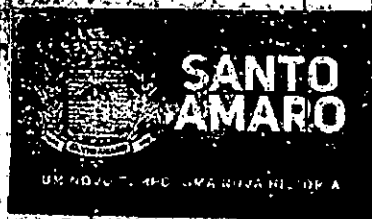
13.1. - A CONTRATADA se obriga a executar as obras ora contratadas, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de R\$ 761.014,38 (setecentos e sessenta e um mil quatorze reais e trinta e oito centavos), sendo pagos com recursos do Município de SANTO AMARO alocados a SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme se segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
1111	9124/0116/0142/0106	1124/1028	44905100

- 13.2. - O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, arcando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.
- 13.3. - O termo contratual poderá durante o prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.
- 13.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3741-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.

000014



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 06/09/2020

Governo Federal:

- 13.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- 13.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1. - A PMSA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.
- 14.2. - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial aquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

- 15.1. - A CONTRATADA será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da PMSA, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

- 17.1. - As partes se obrigam, por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 17.2. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Amaro/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENDEREÇO E DO LOCAL DE ENTREGA

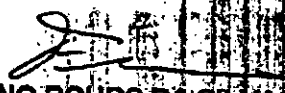
Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.

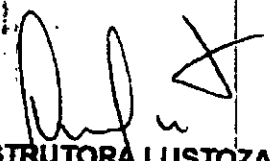


Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 06/06/2020


E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Amaro - Bahia, 13 de junho de 2018



FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito do Município de Santo Amaro - Bahia

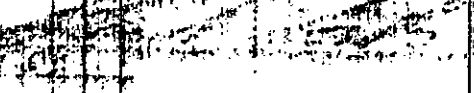

CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
Ailton Lustoza dos Santos
Representante da Empresa Contratada

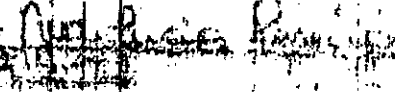
TESTEMUNHA 1: 
CPF: 386.903.265-53

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 926.227.205-73

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito do Município de Santo Amaro - Bahia


CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
Ailton Lustoza dos Santos
Representante da Empresa Contratada

TESTEMUNHA 3: 

TESTEMUNHA 4: 



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 06/06/2020
[Signature]

ERRATA DE CONTRATO Nº 113/2018 DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

No objeto do Contrato nº 113/2018, referente à TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018, cujo objeto é: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, publicado nos Jornais de Grande Circulação, no dia 16/06/2018 e no Diário Oficial da União NO DIA 18/06/2018, onde lê-se: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, e se: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIRROS CENTRO E DERBA, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS. Santo Amaro - BA, 06 de Junho de 2018. Assessor: Mario de Souza Almeida - Presidente da Comissão de Licitação.

RESUMO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, e se: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIRROS CENTRO E DERBA, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 06/06/2020



Processo: 14763e20 - Doc: 911 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=6947447-539-4b76-8418-1c53780723a8

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO ao Contrato nº 118/2018, celebrado entre o Município de **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO** e a empresa **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Aditivo de Supressão de Contrato, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA, aqui representado, na forma da sua Lei Orgânica Municipal, pelo Prefeito, Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, RG nº 756.779.707, CPF nº 784.361.465-15, residente na AV. Presidente Vargas, Casa 415, Centro Santo Amaro – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.785.355/0001-04, situada na Rua A, Loteamento Chácara Ciamar, nº 539, Areia Branca, Lauro de Freitas, Bahia CEP: 42.700-000, neste ato representado por seu representante legal Srº **Ailton Lustoza dos Santos**, RG 781.389.074, CPF: 080.189.365-87 residente e domiciliado na Alameda Praia Figuerinha QD A E2, nº 30, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas, Bahia, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem as partes, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo de Supressão ao instrumento supracitado, observado a Tomada de Preço nº 118/2018 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto a **SUPRESSÃO de RS 4.586,61 (quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, do valor do contrato nº 118/2018, firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta item 5.2, conforme constam nos autos, atinente A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, licitado na Tomada de Preço nº 004/2018, em consonância com o artigo 58, inciso I, combinado com o artigo 65, inciso I, alínea B, da Lei Federal de Licitações e, suas alterações posteriores, bem como, o item 7.3 do contrato celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DO VALOR

2.1 - O valor do contrato licitado referente ao contrato nº 118/2018 era de **RS 761.014,34 (setecentos e sessenta e um mil, quatorze reais e trinta e quatro centavos)**, e após a supressão, passa para o valor de **RS 756.427,73 (setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos)**, conforme planilha, a seguir.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				11.088,74
1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	70,50	102,67	7.238,24
1.2	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	H	150,00	25,67	3.850,50
2	SERVIÇOS PRELIMINARES				7.974,98
2.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	10,00	345,52	3.455,20
2.2	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	10.043,96	0,45	4.519,78
3	CAPEAMENTO ASFÁLTICO				692.602,76
3.1	LIMPEZA E VARRIÇÃO DE RUAS	M2	7.043,96	0,47	3.310,66
3.2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	20.087,92	1,38	27.721,33

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000018



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 06/08/2018



Processo: 14763e20 - Doc: 911 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:56
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 69d47447-539a-4b76-8418-1c53780723a8

3.3	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF 03/2017	M3	301,32	851,63	256.613,15
3.4	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF 03/2017	M3	301,32	916,80	276.250,18
3.5	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100 KM. AF 02/2016	TXKM	79.449,04	1,62	128.707,44
4	SINALIZAÇÃO, CALÇADAS E RAMPAS				44.761,25
4.1	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	874,22	31,77	27.773,97
4.2	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	M3	13,68	212,59	2.908,23
4.3	RETIRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOCAO	M	216,00	8,58	1.853,28
4.4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 07/2016	M3	17,44	648,38	11.307,75
4.5	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M3	22,45	22,71	509,84
4.6	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	510,23	0,80	408,18
				TOTAL	756.427,73

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo vigorará a contar da data de sua assinatura até o término do contrato inicial e terá sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 As demais Cláusulas do contrato ora aditado, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

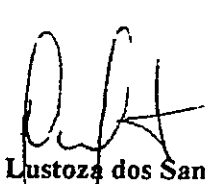
5.1 Todas as questões pertinentes a este Contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Santo Amaro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordos, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Santo amaro, 11 de agosto de 2018.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Prefeito do Município de
Santo Amaro - Bahia


Ailton Lustoza dos Santos

CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
Representante da Empresa Contratada

Testemunhas:

1º

CPF:

2º 
CPF: 385.463.261-57

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000019



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 01/06/2019



Processo: 14763e20 - Doc. 911 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 69df7447-539a-4b76-8418-1c53780723e8

APOSTILA N° 001

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8° da Lei Federal n° 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para termo aditivo de prazo constante do **contrato n° 118/2018**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviço Público – Bahia e a Contratada CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA, com sede à Rua A Loteamento Chácara Ciamar, n° 539, Areia Branca, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ sob o 112 01.785.35510001-04, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo, seu representante legal, Sr.º Ailton Lustoza dos Santos, cujo objeto é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO AOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSO DO CONTRATO DE REPASSE N° 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO ATIVIDADE: 1028 – Pavimentação e Drenagem de Vias

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira

Exploração de Recursos Minerais

0116 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE

9124 – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à

educação / saúde)

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 Janeiro de 2019.

JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR
SECRETARIA DE SERVIÇO PÚBLICO

Rua do Imperador, n° 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000020



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 07/06/2019



Processo: 14763e20 - Doc. 911 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:56
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 69df7447-539a-4b76-8418-1c53780723e8

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 118/2018. EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro - SANTO AMARO - Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, CEP. 44.200-000, Santo Amaro- BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa CONSTRUTORA LUSTOZA, inscrito no CNPJ sob nº 01.785.355/0001-04, situada à Rua A, Loteamento Chácara Ciámar, nº 539, Areia Branca, Lauro de Freitas- BA, CEP 42.700-000, neste ato por AILTON LUSTOZA DOS SANTOS seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 118/2018, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 13 de junho de 2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a proporcionar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº 118/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 104/2018, afim de que CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA, prestê o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 004/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

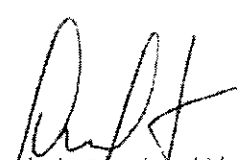
2.2 - O presente aditivo do contrato tem o valor total de R\$ 526.950,12 (quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 13 de junho de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE


Construtora Lustoza Ltda.
CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
Sócio/Gerente CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF: _____

02º _____

CPF: _____

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000021



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 06/01/2020

APOSTILA Nº 001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2020 para o contrato nº 118/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviço Público – Bahia e a Contratada CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA, com sede à Rua A Loteamento Chácara Ciamar, nº 539, Areia Branca, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ sob o 01.785.35510001-04, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo, seu representante legal, Sr.º Ailton Lustoza dos Santos, cujo objeto é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO AOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO ATIVIDADE: 1028 – Pavimentação e Drenagem de Vias

ELEMENTO DE DESPESAS: 44905200 – Obras e Instalações;

FONTE: 9124 – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação / saúde)

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 Janeiro de 2020.

JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR
SECRETARIA DE SERVIÇO PÚBLICO

Jerônimo Muniz dos Santos Júnior
Secretário Munic. de Serv. Públicos

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

000022



Processo: 14763e20 - Doc: 911 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:56
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 69df7447-539a-4b76-8418-1c53780723e8

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 118/2018**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 118/2018**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, inscrita **CNPJ nº 01.785.355/0001-04**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 01 de junho de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
CNPJ nº 01.785.355/0001-04

AILTON LUSTOZA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/10/1953, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO, CPF nº 080.189.365-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0078138990, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA PRAIA DE FIGUERINHA, 30, QD A E2, VILAS DO ATLÂNTICO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42707030, BRASIL.

TEREZINHA LUSTOZA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/03/1934, VIÚVA, COMERCIANTE, CPF nº 316.147.605-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 856130, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PRESIDENTE KENEDY, 118, EDIF VENDAVAL BLOCO C APT 201, BARRA, SALVADOR, BA, CEP 40130200, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201819320, com sede Rua Capim Santo, 593, Lote 01a07, Areia Branca Lauro de Freitas, BA, CEP 42734410, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.785.355/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RODOVIA BA 01 - KM 7 - ESTRADA NAZARE / BOM DESPACHO, SN, FAZENDA SCORPION, NAZARE, CEP 44.400.000 BA, com capital destacado no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO CIVIL, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO, DRENAGEM, MONTAGEM, DESMONTE DE ROCHA E BRITAGEM, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR.

CNAE FISCAL

4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.

4313-4/00 - obras de terraplenagem.

7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

AS

Req: 81900000904146

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97892817 em 22/08/2019

Protocolo 195956575 de 22/08/2019

Nome da empresa CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA NIRE 29201819320

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 67915380221494

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000024



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**

CNPJ nº 01.785.355/0001-04

AILTON LUSTOZA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/10/1953, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO, CPF nº 080.189.365-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0078138990, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA PRAIA DE FIGUERINHA, 30, QD A E2, VILAS DO ATLÂNTICO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42707030, BRASIL.

TEREZINHA LUSTOZA DOS SANTOS, brasileira, natural de Parnamirim - Pernambuco, viúva, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 316.147.605-00, portadora da Carteira de Identidade nº 856.130, expedida pela SSP - Bahia, residente e domiciliada na Rua Presidente Kenedy nº 118, Edifício Vendaval, Bloco C, Apto. 201 - bairro da Barra - CEP 40130-200 - Salvador - Bahia, únicos sócios da **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA.**, com sede na RUA CAPIM SANTO, 593, LOTE 01A07, AREIA BRANCA, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.734-410, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o nº 29201819320 em 18/04/97, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.785.355/0001-04.

1ª. - A sociedade gira sob o nome empresarial **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA.** e sua sede e domicílio é na RUA CAPIM SANTO, 593, LOTE 01A07, AREIA BRANCA, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.734-410.

Parágrafo Único - A filial da empresa se localiza na RODOVIA BA 01 - KM 7 - ESTRADA NAZARE / BOM DESPACHO, SN, FAZENDA SCORPION, NAZARE, CEP 44400000 BA. Com capital destacado no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil. Reais)

2ª. - O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), representado por 5.000.000 (cinco milhões) de cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas:

NOME DO SÓCIO	CAPITAL R\$	PARTICIPAÇÃO
Ailton Lustoza dos Santos	4.000.000,00	80,00%
Terezinha Lustoza dos Santos	1.000.000,00	20,00%

3ª. - Objeto social da empresa é: **Construção Civil, Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Montagem, Desmonte de Rocha e Britagem, Aluguel de máquinas e equipamentos com operador, aluguel de máquinas e equipamentos sem operador.**

4ª. - A sociedade iniciou suas atividades em 18/04/1997 e o prazo de duração é indeterminado

5ª. - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. A administração da sociedade caberá a **AILTON LUSTOZA DOS SANTOS** com os poderes e atribuições autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades

Req: 81900000904146

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97892817 em 22/08/2019
Protocolo 195956575 de 22/08/2019

Nome da empresa CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA. NIRE 29201819320

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 67915380221494

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000025



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
CNPJ nº 01.785.355/0001-04

estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - Ao término do exercício social em 31 dezembro, os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14. Fica eleito o foro de Salvador - Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAURO DE FREITAS, 15 de agosto de 2019.

UNICO OFICIO

AILTON LUSTOZA DOS SANTOS

Terezinha Lustoza dos Santos

TEREZINHA LUSTOZA DOS SANTOS

RECONHECIMENTO NO VERSO

Req: 81900000904146

10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA
Tabela Rosemary Carvalho Nunes
Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - BA - CEP: 40130-030 - Tel: (71) 3222-1100

Reconheço por Semelhança(s) firma(s)
TEREZINHA LUSTOZA DOS SANTOS

Salvador, 15 de Agosto de 2019
Em Tabela de Notas
VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Selo 1596 AL73755 - Valor R\$ 5,00
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade
www.tjba.jus.br

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97892817 em 22/08/2019
Protocolo 195956575 de 22/08/2019
Nome da empresa CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA NIRE 29201819320
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 67915380221494
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000026




Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 01/06/2020
[Handwritten Signature]

CARTÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(1) de **AILTON LUSTOZA DOS SANTOS (138743)**
 Emol: R\$ 2,42 Taxa: R\$ 2,58 Total: R\$5,00
 Es testesunho () da verdade.
EUCENIR RAMOS DE OLIVEIRA CERQUEIRA
 ESCRIVENTE
 Simoes Filho 20/08/2019
 Selo(s): 1545.AC 121162-3
 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

[Handwritten Signature]




Certifico o Registro sob o nº 97892817 em 22/08/2019
 Protocolo 195956575 de 22/08/2019
 Nome da empresa CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA NIRE 29201819320
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 67915380221494
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000027



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
PROTOCOLO	195956575 - 22/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

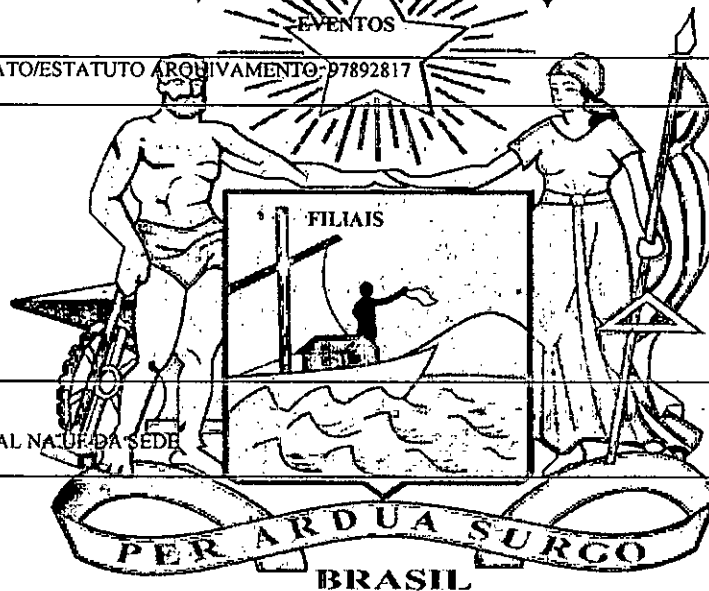
MATRIZ

NIRE 29201819320
CNPJ 01.785.355/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2019



051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97892817

NIRE 29901320913
CNPJ 01.785.355/0002-87
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97892817 em 22/08/2019

Protocolo 195956575 de 22/08/2019

Nome da empresa CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA NIRE 29201819320

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 67915380221494

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

22/08/2019



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

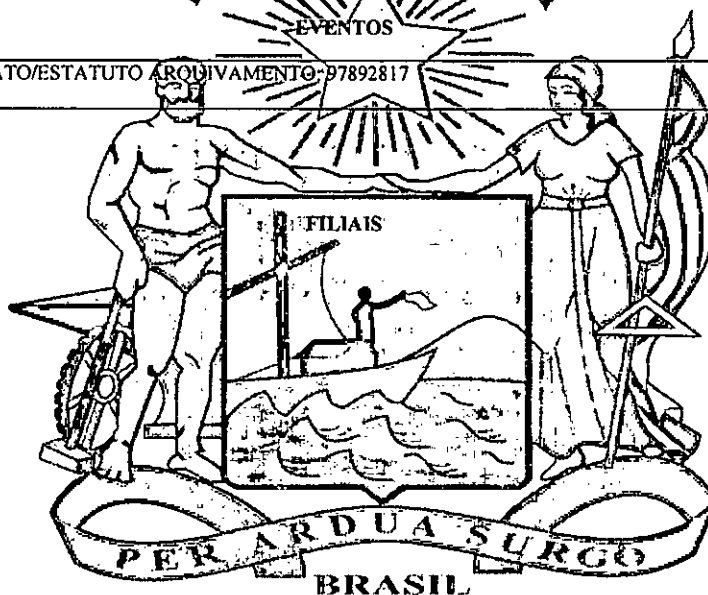
NOME DA EMPRESA	CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
PROTOCOLO	195956575 - 22/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 29201819320
CNPJ 01.785.355/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2019



051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO AROUVAMENTO-97892817



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

2

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97892817 em 22/08/2019

Protocolo 195956575 de 22/08/2019

Nome da empresa CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA NIRE 29201819320

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 67915380221494

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

22/08/2019



030000

Secretaria Municipal de Santo Amaro - BA
- NÃO CONFERE COM ORIGINAL -
BAG 112 2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAIOR DE 60 ANOS

NÃO PLASTIFICAR

Aufu +

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00.781.389-90 24-04-2018

AILTON LUSTOZA DOS SANTOS

CICERO FERREIRA DOS SANTOS

TEREZINHA LUSTOZA DOS SANTOS

PARNAMIRIM PE 08-10-1953

C. CAS. CM SALVADOR BA DS
PAÇO LV 806 FL 218 RT 003431
080.189.365-87

Josino de Maria da A A Reis

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



30000

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 01/06/2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAIOR DE 13 ANOS

NÃO PLASTIFICAR

Terezinha Lustoza dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00.856.130-37

07-08-2014

TEREZINHA LUSTOZA DOS SANTOS

SERGIO LUSTOZA DE MIRANDA

MARIA PIRES LUSTOZA

PARNAMIRIM PE 06-03-1934

C. CAS. EM CASA NOVA BA DS

SEDE LV.06 FL.197 RT.527

318.147.605-00

Francilda Ul.ª de Oliveira Junior

LEI Nº 7.118 DE 20/08/83

10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA

Tabelião Rosemary Carvalho Mouta

Avenida Tancreto Neves, nº 725 - Salvador - Bahia - CEP: 41134-030 - Tel: (71) 3034-4000 / 8304

AUTENTICAÇÃO

Conteúdo com original e hídrido apresentado.

Salvador, BA, 05 de Junho de 2018

Em Teste da Verdade

ROSALIA DE JESUS ESCREVENTE

Custas R\$. 4,30 - selo: 1596A0027795

www.10notas-ba.com.br

10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA

Autenticação

1596A0027795-0

NOTAS DE SALVADOR
de Jesus
Escrivente

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 01.785.355/0001-04
Razão Social: CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
Endereço: RUA A 593 LOT CHACARA CIAMAR / AREIA BRANCA / LAURO DE FREITAS / BA /
42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032103535989357098

Informação obtida em 29/03/2020 17:04:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
CNPJ: 01.785.355/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:21 do dia 03/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2020.

Código de controle da certidão: **ECE1.46BA.53AB.D0C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.785.355/0001-04

Certidão nº: 855270/2020

Expedição: 09/01/2020, às 09:07:12

Validade: 06/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.785.355/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 12/05/2020, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 01785355000104, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 334677.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 12/05/2020 09:40:34, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 334677000036826420200512
Emitida via Internet, às 09:40:33 hs, do dia 12/05/2020
Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201384518

RAZÃO SOCIAL CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 046.737.274 - BAIXADO	CNPJ 01.785.355/0001-04

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

920709.3007/15-8 - 1a Inst/DISTRIBUICAO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 12/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Processo: 14763e20 - Doc: 911 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:56
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 69df7447-539a-4b76-8418-1c53780723e8

MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018.

O MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Tomada de Preços nº xxx/xxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por até 31 de dezembro de 2020
- 2.2 - O presente aditivo do contrato tem o valor mensal de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 14763e20 - Doc: 911 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:56
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 69df7447-539a-4b76-8418-1c53780723a8

Parecer n.º ¹⁴⁶2020

Processo Administrativo nº 176/2020

Termo Aditivo n. 003/2020

Ementa: Terceiro termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato n. 118/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia, visando a prestação de serviços para a realização das obras de pavimentação do acesso aos bairros do Sacramento, Bonfim e Centro, com recursos do contrato de repasse n. 829105/2016 do Ministério das Cidades, no Município de Santo Amaro/BA, incluindo mão de obra e materiais. Ressalva.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de prorrogação do terceiro termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato n. 118/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia, visando a prestação de serviços para a realização das obras de pavimentação do acesso aos bairros do Sacramento, Bonfim e Centro com recursos do contrato de repasse n. 829105/2016 do Ministério das Cidades, no Município de Santo Amaro/BA, incluindo mão de obra e materiais.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 118/2018 até 31 de dezembro de 2020.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada é frágil, principalmente por já ter havido aditivos anteriores e ainda assim não foi concluída a obra. Assim, tendo vista a necessidade da prorrogação deste contrato, uma vez que se trata de obras de pavimentação dos bairros do Sacramento, Bonfim e Centro, em atenção a Supremacia do Interesse Público, sugere que ainda em tempo emende a motivação e a torne mais robusta, pois acreditamos na relevância da prorrogação solicitada, no entanto, deve estar cristalina nos autos, até mesmo porque se trata de recurso de convênio federal.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II §2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a sessenta meses, bem como está previsto no Contrato. Desta feita, observa-se que o pleito é lícito, podendo ser admitido no caso, principalmente por não extrapolar o prazo de lei.

AR24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 14763e20 - Doc: 911 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:56
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 69d47447-539a-4b76-8418-1c53780723e8

Quanto a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá, verifica-se a pasta da fazenda atesta que há saldo orçamentário para conclusão da obra.

No que concerne a minuta do termo aditivo observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93.

Em regra, recomenda-se que a Administração calcule o reflexo financeiro que a prorrogação proposta acarretará, a fim de verificar se existem recursos disponíveis para suportá-lo. Seria recomendável, aliás, a elaboração de um só aditivo, que contemplasse a dilação do prazo e consequente aumento de valor.

1. A matéria tem fundamento legal no inciso II, alínea "d" e § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Importante lembrar, que os custos não renováveis já pagos ou amortizados nos primeiros anos da contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação.

Muito embora, haja a previsão legal de reajuste, conforme dispositivo acima destacado, nos autos em análise observamos que os preços não sofreram variação de valores, conforme comunicado de motivação de despesa, reiterando assim a vantajosidade da proposta.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, e no caso verificam-se que estão todos regulares.

Apenas reiteramos a necessidade de uma motivação mais robusta e que no decorrer do contrato ocorra a juntada de medições a fim de que faça prova do quanto já foi executado da obra.

Ressalto, também, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 14763e20 - Doc: 911 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:56
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 69d17447-539a-4b76-8418-1c53780723e8


negociais que se apresentarem. Alertamos, também, que a Pasta esteja atenta ao quantitativo de obras e pavimentações nesse Município, sob pena de não haver *bis in idem*.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opina pela regularização do que aqui foi exposto, em querendo, e então, dê prosseguimento do feito para promover o aditamento contratual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Amaro/BA, 02 de junho de 2020.


Maiana Macedo
OAB/BA: 24.654



BM 3 - BOLETIM DE MEDIÇÃO

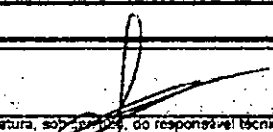
Programa PLANEJAMENTO URBANO		Empreendimento CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPIPEDOS		
Agente Financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO	Empresa Contratada CONSTRUTORA LUSTOZA		
Objetivo CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPIPEDOS		Localização SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO	Início da Obra 03/06/18	
		Término 03/06/20		
Data do CTEF 13/06/18	Nº do CTEF 118/2018	Valor do CTEF 756.427,73	VI - R\$ 756.427,73	Nº DO BM 03 /
		Período 20/06/19 a 20/05/20		

FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADES PREVISTAS			QUANTIDADES EXECUTADAS		FINANCEIRO (R\$)		
		UND	CUSTO UNIT	QTDE	Nº PERÍODO	ACUMULADA	VLR-TOTAL	NO PERÍODO	ACUMULADO
1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA								
1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	102,67	70,50	12,71	70,50	7.238,24	1.304,43	7.238,24
1.2	ENCARREGADO GERAL DE OBRA	H	25,67	150,00	27,03	150,00	3.850,50	693,93	3.850,50
	SUBTOTAL DO ITEM 1.0						11.088,74	1.998,36	11.088,74
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES								
2.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	345,52	10,00		10,00	3.455,20		3.455,20
2.2	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E	M²	0,45	10.043,96	1.584,11	10.043,96	4.519,78	712,85	4.519,78
	SUBTOTAL DO ITEM 2.0						7.974,98	712,85	7.974,99
3.0	CAPEAMENTO ASFÁLTICO								
3.1	LIMPEZA E VARRIÇÃO DE RUAS	m2	0,47	7.043,96	1.110,96	7.043,96	3.310,66	522,15	3.310,66
3.2	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	m2	1,38	20.067,92	3.168,23	20.067,92	27.721,33	4.372,16	27.721,33
3.3	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 3,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	m²	851,63	301,32	47,52	301,32	256.613,15	40.472,68	256.613,15
3.4	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2018	m²	916,80	301,32	47,52	301,32	276.250,18	43.569,81	276.250,18
3.5	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100 KM. AF_02/2016	TXKM	1,62	79.449,04	12.530,55	79.449,04	128.707,44	20.299,48	128.707,44
	SUBTOTAL DO ITEM 3.0						692.602,76	109.236,27	692.602,76
4.0	DIVERSOS								
4.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	m2	31,77	874,22	131,69	874,22	27.773,97	4.185,79	27.773,97
4.2	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	m3	212,59	13,66	13,66	13,66	2.908,23	2.906,23	2.908,23
4.3	RETIRADA DE MÓDULO DE EMPILHAMENTO E REMOÇÃO	m	8,58	216,00	216,00	216,00	1.853,28	1.853,28	1.853,28



BM 3 - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Programa PLANEJAMENTO URBANO				Empreendimento CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍPEDOS					
Agente Financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			Proponente PRÉFECTURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO			Empresa Contratada CONSTRUTORA LUSTOZA			
Objetivo CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍPEDOS				Localização SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO			Início da Obra 03/06/18	Término 03/06/20	
Data do CTEF 13/06/18	Nº do CTEF 118/2018	Valor do CTEF 756.427,73	VI - R\$ 756.427,73	Nº DO BM 03	Período 20/06/18 a 20/05/20				
FÍSICO - FINANCEIRO									
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADES PREVISTAS			QUANTIDADES EXECUTADAS		FINANCEIRO (R\$)		
		UND	CUSTO UNIT	QTDE	NO PERÍODO	ACUMULADA	VLR TOTAL	NO PERÍODO	ACUMULADO
4.4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA ACABAMENTO CONVENCIOANAL, NÃO ARMADO. AF_07/2018	m3	648,38	17,44	17,44	17,44	11.307,75	11.307,75	11.307,75
4.5	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	m3	22,71	22,45	22,45	22,45	509,84	509,84	509,84
4.6	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	0,80	510,23	510,23	510,23	408,18	408,18	408,18
SUBTOTAL DO ITEM 4.0							44.761,25	21.171,07	44.761,25
TOTALIS							756.427,73	133.118,55	756.427,73
SANTO AMARO, 20 DE MAIO DE 2020			 Assinatura, sob o selo, do responsável técnico/engenheiro				Assinatura, sob o selo, do representante legal Contratado		
LOCAL E DATA									

Givaldo Sampaio Fran
 CREA/BA 31046/F



TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 118/2018. EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **01.785.355/0001-04**, situada à Rua A, Loteamento Chácara Cíamar, nº 539, Areia Branca, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.700-000, neste ato por **Ailton Lustoza dos Santos** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **118/2018**, celebrado pelas partes aqui qualificadas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **118/2018**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 104/2018**, afim de que **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Tomada de Preços nº 004/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por até 31 de dezembro de 2020

2.2 - O presente aditivo do contrato tem o valor mensal de **R\$ 133.118,25 (cento e trinta e três mil, cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 13 de junho de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF: _____

02º _____

CPF: _____

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Processo: 14763e20 - Doc: 911 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:56
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 69d47447-539a-4b76-8418-1c53780723e8

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 118/2018. EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **01.785.355/0001-04**, situada à Rua A, Loteamento Chácara Ciamar, nº 539, Areia Branca, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.700-000, neste ato por **Ailton Lustoza dos Santos** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **118/2018**, celebrado pelas partes aqui qualificadas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **contrato n.º 118/2018**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 104/2018**, afim de que **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 004/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por até 31 de dezembro de 2020

2.2 - O presente aditivo do contrato tem o valor mensal de **R\$ 133.118,25 (cento e trinta e três mil, cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos)**

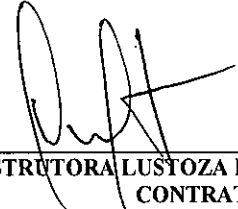
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 13 de junho de 2020.



FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE



CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.**



TERMO ADITIVO

TERMOS ADITIVOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO Nº 207/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 207/2017, com o Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GUINCHO PESADO, TIPO PLATAFORMA, ANO/MODELO MÍNIMO 2014, CAPACIDADE DE 15 TONELADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DESENVOLVIMENTO/OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2020, a contar de 12/06/2020. CONTRATADA: MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA - EPP. CNPJ Nº 17.838.583/0001-27. Data: 12/06/2020. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO Nº 118/2018

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 118/2018, com o Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2020, a contar de 13/06/2020. CONTRATADA: CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA. CNPJ Nº 01.785.355/0001-04. Data: 13/06/2020. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE
AO CONTRATO Nº 189/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 189/2017, com o Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2020, com saldo remanescente no valor de R\$ 1.532.582,80 (um milhão quinhentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos). CONTRATADA: ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº. 10.760.836/0001-48. Data: 21/05/2020. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

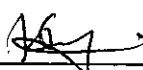
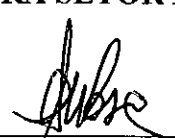
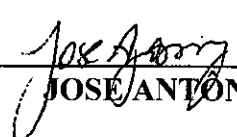


Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Santo Amaro
 Secretaria de Saúde

Processo 4281



Processo: 14763e20 - Doc: 911 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:56
 Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 69d7447-539a-4b76-8418-1c5378072268

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS		UNIDADE REQUISITANTE SECRETARIA DE SAÚDE		Nº 106/2020
NOME DO BENEFICIÁRIO JOSE ANTÔNIO GOMES JUNIOR			CADASTRO 705268	
LOTAÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE		CARGO AUX. ADMINISTRATIVO		SIMB/FG
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO: AV. JOÃO BARBOSA DOS SANTOS, Nº 215 – TRAPICHE DE BAIXO – SANTO AMARO/BA				
CPF 001.589.745-14	Nº. DA AGÊNCIA / OP / BANCO 0073-6 CAIXA ECONÔMICA		Nº. DA CONTA 117.199-2	
DESTINO/ROTEIRO FEIRA DE SANTANA/BA				
MOTIVO: CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA PARTICIPAR DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE TECNÓLOGO DE INFORMAÇÃO.				
PERÍODO 23 A 26/06/2020	QT DIÁRIAS 04	VALOR UNIT 80,00	VALOR TOTAL 320,00	Nº. EMPENHO 1087
ASSINATURA DO SOLICITANTE  _____ HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO Secretário de Saúde			ASSINATURA SETOR FINANCEIRO  _____ DURVALINA DA Ç. M. ROSA Diretora do Fundo Municipal de Saúde	
AUTORIZO A CONCESSÃO DA(s) DIARIAS(s) ACIMA DISCRIMINADAS SANTO AMARO, <u>23, 06, 2020.</u> _____ FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM Prefeito			RECEBI O VALOR DISCRIMINADO SANTO AMARO, EM <u>23, 06, 2020.</u>  _____ JOSE ANTONIO GOMES JUNIOR	



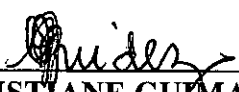


Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Santo Amaro
 Secretaria de Saúde

Processo 1198



Processo: 14763e20 - Doc: 911 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:56
 Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 69d17447-539a-4b76-8418-1c53780723e8

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS		UNIDADE REQUISITANTE SECRETARIA DE SAÚDE		Nº 102/2020
NOME DO BENEFICIÁRIO CRISTIANE GUIMARÃES DE SOUZA GUIDEZ			CADASTRO 704863	
LOTAÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE		CARGO NUTRICIONISTA I		SIMB/FG
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO: PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, Nº 43 – 1º ANDAR – CENTRO, SANTO AMARO/BA				
CPF 792.364.215-04	Nº. DA AGÊNCIA / OP / BANCO 1543-1 BANCO BRADESCO		Nº. DA CONTA 5.121-7	
DESTINO/ ROTEIRO FEIRA DE SANTANA/BA				
MOTIVO: CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS DA SERVIDORA, EM FEIRA DE SANTANA/BA, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA ACADEMIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA.				
PERÍODO 09/06/2020	QT DIÁRIAS 01	VALOR UNIT 100,00	VALOR TOTAL 100,00	Nº. EMPENHO 1084
ASSINATURA DO SOLICITANTE  HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO Secretário de Saúde			ASSINATURA SETOR FINANCEIRO  DURVALINA DA C. M. ROSA Diretora do Fundo Municipal de Saúde	
AUTORIZO A CONCESSÃO DA(S) DIARIAS(S) ACIMA DISCRIMINADAS SANTO AMARO, 09/06/2020 FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM Prefeito			RECEBI O VALOR DISCRIMINADO SANTO AMARO, EM 09/06/2020  CRISTIANE GUIMARÃES DE SOUZA GUIDEZ	